



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 4.533, de 02 de abril de 2024

“Dispõe sobre alíquotas destinadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí.”

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o plano de custeio anual do Instituto de Previdência do Município de Guaçuí - IPMG, após resultados apurados na Avaliação Atuarial banco de dados de Dezembro de 2023 que dimensionaram necessidade de amortizar R\$ 192.937.457,80 (cento e noventa e dois milhões, novecentos e trinta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos) com percentuais totais de 39,00%, sendo que desta porcentagem 25,00% deverá ser repassado pelos órgãos empregadores sendo, 23,00% destinado ao custeio dos benefícios previdenciários, 2,00% para custeio das despesas administrativas e 14,00% dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.

§1º Os percentuais destinados aos aposentados e pensionistas serão repassados apenas aos valores que recebam acima do teto do RGPS.

§2º Os percentuais destinados ao custeio administrativo serão aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior.

Art. 2º Fica Instituído novo plano de amortização do déficit atuarial em conformidade com o Artigo 56 da Portaria 1467/2022 com as seguintes alíquotas

Parágrafo Único:

Ano	Percentual	Base de Cálculo	Saldo Inicial	Juros	Pagamento	Saldo Final
2024	17,58%	18.332.118,22	192.937.457,80	9.666.166,64	3.222.055,55	199.381.568,90
2025	17,98%	18.515.439,41	199.381.568,90	9.989.016,60	3.329.672,20	206.040.913,30
2026	27,60%	18.700.593,80	206.040.913,30	10.322.649,76	5.161.824,88	211.202.238,17
2027	42,02%	18.887.599,74	211.202.238,17	10.581.232,13	7.935.924,10	213.847.546,21
2028	56,16%	19.076.475,74	213.847.546,21	10.713.762,06	10.713.762,06	213.847.546,21
2029	68,42%	19.267.240,49	213.847.546,21	10.713.762,06	13.182.642,94	211.378.665,33
2030	68,42%	19.459.912,90	211.378.665,33	10.590.071,13	13.314.469,37	208.654.267,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2031	68,42%	19.654.512,03	208.654.267,10	10.453.578,78	13.447.614,06	205.660.231,81
2032	68,42%	19.851.057,15	205.660.231,81	10.303.577,61	13.582.090,20	202.381.719,22
2033	68,42%	20.049.567,72	202.381.719,22	10.139.324,13	13.717.911,11	198.803.132,25
2034	68,42%	20.250.063,40	198.803.132,25	9.960.036,93	13.855.090,22	194.908.078,96
2035	68,42%	20.452.564,03	194.908.078,96	9.764.894,76	13.993.641,12	190.679.332,60
2036	68,42%	20.657.089,67	190.679.332,60	9.553.034,56	14.139.577,53	186.098.789,63
2037	68,42%	20.863.660,57	186.098.789,63	9.323.549,36	14.274.913,31	181.147.425,69
2038	68,42%	21.072.297,17	181.147.425,69	9.075.486,03	14.417.662,44	175.805.249,27
2039	68,42%	21.283.020,14	175.805.249,27	8.807.842,99	14.561.839,06	170.051.253,20
2040	68,42%	21.495.850,35	170.051.253,20	8.519.567,79	14.707.457,45	163.863.363,53
2041	68,42%	21.710.808,85	163.863.363,53	8.209.554,51	14.854.532,03	157.218.386,02
2042	68,42%	21.927.916,94	157.218.386,02	7.876.641,14	15.003.077,35	150.091.949,81
2043	68,42%	22.147.196,11	150.091.949,81	7.519.606,69	15.153.108,12	142.458.448,37
2044	68,42%	22.368.668,07	142.458.448,37	7.137.168,26	15.304.639,20	134.290.977,43
2045	68,42%	22.592.354,75	134.290.977,43	6.727.977,97	15.457.685,60	125.561.269,80
2046	68,42%	22.818.278,30	125.561.269,80	6.290.619,62	15.612.262,45	116.239.626,97
2047	68,42%	23.046.461,08	116.239.626,97	5.823.605,31	15.768.385,08	106.294.847,20
2048	68,42%	23.276.925,69	106.294.847,20	5.325.371,84	15.926.068,93	95.694.150,12
2049	68,42%	23.509.694,95	95.694.150,12	4.794.276,92	16.085.329,62	84.403.097,43
2050	68,42%	23.744.791,90	84.403.097,43	4.228.595,18	16.246.182,91	72.385.509,70
2051	68,42%	23.982.239,82	72.385.509,70	3.626.514,04	16.408.644,74	59.603.378,99
2052	68,42%	24.222.062,21	59.603.378,99	2.986.129,29	16.572.731,19	46.016.777,09
2053	68,42%	24.464.282,84	46.016.777,09	2.305.440,53	16.738.458,50	31.583.759,12
2054	68,42%	24.708.925,66	31.583.759,12	1.582.346,33	16.905.843,09	16.260.262,37
2055	68,42%	24.956.014,92	16.260.262,37	814.639,14	17.074.901,52	

Art. 3º O RPPS não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para realização do pagamento decorrentes da presente Lei.

Art. 4º O Município de Guaçuí por meio de seus órgãos da administração pública direta e indireta, obrigam se a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas previdenciárias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí - ES, 02 de abril de 2024.

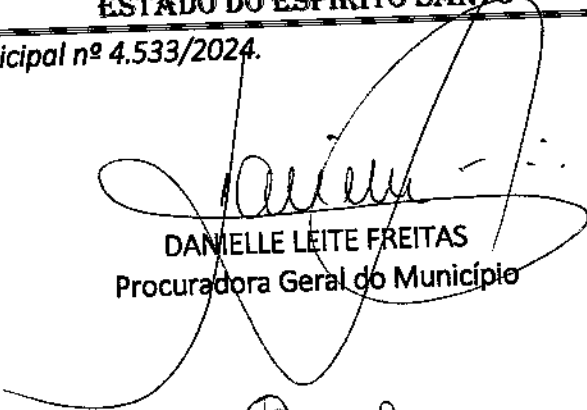
MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal




PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei Municipal nº 4.533/2024.


DANIELLE LEITE FREITAS
Procuradora Geral do Município


ROSA AMÉLIA CAPUCHI CUNHA
Secretária Municipal de Finanças

CELMA APARECIDA GONÇALVES MOREIRA GOMES
Presidente Executiva do IPMG

servidores do Município.

Fundão/ES, 04 de abril de 2024.

Jeanny Scaquetti de Carli
Secretária Municipal de Administração
Luzia Grazzioti Borges
Secretário Municipal de Governo
Bianca Braga
Secretário Municipal de Comunicação
Flávio Alberto Xavier
Secretário municipal de Esportes, Lazer e Juventude
Flávio Alberto Xavier
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Dhébora Nunes Barbosa Zuccolotto
Secretário Municipal de Educação
Eva do Carmo Bernabe da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Andressa Silva Correa Rodrigues
Secretário Municipal de Agricultura e Transporte
Andressa Silva Correa Rodrigues
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano
Jefferson Gomes Oliveira
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Celso Cláudio Roberto
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento
Aucelonia Maxima Da Silva Borges
Secretário Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social
Gelson Antônio do Nascimento
Procuradoria Geral
Marcelo de Freitas
Controladoria Geral

Protocolo 1295684

Guaçuí

Lei

LEI Nº 4.532, DE 01 DE ABRIL DE 2024

"Denomina a nova Creche na Av. Espírito Santo, Centro de Guaçuí, com o nome da Senhora **MARIA DE FATIMA SOFISTE MOURA.**"

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art.1º. - Fica denominada a nova Creche na Av. Espírito Santo, Centro de Guaçuí, com o nome da Senhora **MARIA DE FATIMA SOFISTE MOURA.**

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí-ES, 01 de abril de 2024.

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal

DANIELLE LEITE FREITAS
Procuradora Geral do Município

Protocolo 1296466

Lei nº 4.533, de 02 de abril de 2024

"Dispõe sobre alíquotas destinadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí."

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o plano de custeio anual do Instituto de Previdência do Município de Guaçuí - IPMG, após resultados apurados na Avaliação Atuarial banco de dados de Dezembro de 2023 que dimensionaram necessidade de amortizar R\$ 192.937.457,80 (cento e noventa e dois milhões, novecentos e trinta e sete mil, quatrocentos e cinqüenta e sete reais e oitenta centavos) com percentuais totais de 39,00%, sendo que desta percentagem 25,00% deverá ser repassado pelos órgãos empregadores sendo, 23,00% destinado ao custeio dos benefícios previdenciários, 2,00% para custeio das despesas administrativas e 14,00% dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.

§1º Os percentuais destinados aos aposentados e pensionistas serão repassados apenas aos valores que recebam acima do teto do RGPS.

§2º Os percentuais destinados ao custeio administrativo serão aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior.

Art. 2º Fica Instituído novo plano de amortização do déficit atuarial em conformidade com o Artigo 56 da Portaria 1467/2022 com as seguintes alíquotas
Parágrafo Único:

Ano	Percentual	Base de Cálculo	Saldo Inicial	Juros	(-) Pagamento	Saldo Final
2024	17,58%	18.332.118,22	192.937.457,80	9.666.166,64	3.222.055,55	199.381.568,90
2025	17,98%	18.515.439,41	199.381.568,90	9.989.016,60	3.329.872,20	206.040.913,30
2026	27,60%	18.700.593,80	206.040.913,30	10.322.649,76	5.161.324,88	211.202.238,17
2027	42,02%	18.887.599,74	211.202.238,17	10.581.232,13	7.935.924,10	213.847.546,21

sexta-feira, 05 de Abril de 2024

2028	56,16%	19.076.475,74	213.847.546,21	10.713.762,06	10.713.762,06	213.847.546,21
2029	68,42%	19.267.240,49	213.847.546,21	10.713.762,06	13.182.642,94	211.378.665,33
2030	68,42%	19.459.912,90	211.378.665,33	10.590.071,13	13.314.469,37	208.654.267,10
2031	68,42%	19.654.512,03	208.654.267,10	10.453.578,78	13.447.614,06	205.660.231,81
2032	68,42%	19.851.057,15	205.660.231,81	10.303.577,61	13.582.090,20	202.381.719,22
2033	68,42%	20.049.567,72	202.381.719,22	10.139.324,13	13.717.911,11	198.803.132,25
2034	68,42%	20.250.063,40	198.803.132,25	9.960.036,93	13.855.090,22	194.908.078,96
2035	68,42%	20.452.564,03	194.908.078,96	9.764.894,76	13.993.641,12	190.679.332,60
2036	68,42%	20.657.089,67	190.679.332,60	9.553.034,56	14.133.577,53	186.098.789,63
2037	68,42%	20.863.660,57	186.098.789,63	9.323.549,36	14.274.913,31	181.147.425,69
2038	68,42%	21.072.297,17	181.147.425,69	9.075.486,03	14.417.662,44	175.805.249,27
2039	68,42%	21.283.020,14	175.805.249,27	8.807.842,99	14.561.839,06	170.051.253,20
2040	68,42%	21.495.850,35	170.051.253,20	8.519.567,79	14.707.457,45	163.863.363,53
2041	68,42%	21.710.808,85	163.863.363,53	8.209.554,51	14.854.532,03	157.218.386,02
2042	68,42%	21.927.916,94	157.218.386,02	7.876.641,14	15.003.077,35	150.091.949,81
2043	68,42%	22.147.196,11	150.091.949,81	7.519.606,69	15.153.108,12	142.458.448,37
2044	68,42%	22.368.668,07	142.458.448,37	7.137.168,26	15.304.639,20	134.290.977,43
2045	68,42%	22.592.354,75	134.290.977,43	6.727.977,97	15.457.685,60	125.561.269,80
2046	68,42%	22.818.278,30	125.561.269,80	6.290.619,62	15.612.262,45	116.239.626,97
2047	68,42%	23.046.461,08	116.239.626,97	5.823.605,31	15.768.385,08	106.294.847,20
2048	68,42%	23.276.925,69	106.294.847,20	5.325.371,84	15.926.068,93	95.694.150,12
2049	68,42%	23.509.694,95	95.694.150,12	4.794.276,92	16.085.329,62	84.403.097,43
2050	68,42%	23.744.791,90	84.403.097,43	4.228.595,18	16.246.182,91	72.385.509,70
2051	68,42%	23.982.239,82	72.385.509,70	3.626.514,04	16.408.644,74	59.603.378,99
2052	68,42%	24.222.062,21	59.603.378,99	2.986.129,29	16.572.731,19	46.016.777,09
2053	68,42%	24.464.282,84	46.016.777,09	2.305.440,53	16.738.458,50	31.583.759,12
2054	68,42%	24.708.925,66	31.583.759,12	1.582.346,33	16.905.843,09	16.260.262,37
2055	68,42%	24.956.014,92	16.260.262,37	814.639,14	17.074.901,52	-

Art. 3º O RPPS não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para realização do pagamento decorrentes da presente Lei.

Art. 4º O Município de Guaçuí por meio de seus órgãos da administração pública direta e indireta, obrigam se a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas previdenciárias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Guaçuí - ES, 02 de abril de 2024.

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal

Continuação da Lei Municipal nº 4.533/2024.

DANIELLE LEITE FREITAS
Procuradora Geral do Município

ROSA AMÉLIA CAPUCHI CUNHA
Secretária Municipal de Finanças

CELMA APARECIDA GONÇALVES MOREIRA GOMES
Presidente Executiva do IPMG

Protocolo 1296468

Diário Oficial dos Municípios
do Espírito Santo - DOM/ES